LEI Nº 842/2002

Concede reajuste de salário aos funcionários e agentes políticos.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados no índice de 11.12% os vencimentos dos funcionários públicos, compreendendo os ativos, inativos, e pensionistas.

Art. 2º - No mesmo índice, ficam reajustados os vencimentos dos agentes políticos, conforme artigo 4º da Resolução 250/00 e artigo 3º da Resolução 251/00.

Art.3º - O aumento passa a vigorar a partir do mês de Abril de 2002.

Art.4º - Os pagamentos dos reajustes previstos nesta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, podendo o Executivo anular total ou parcialmente outras dotações ou utilizar outros recursos legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 02 de Maio de 2002.

JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL